Lido na Sessão Ordinária do dia 30/10/01

Francisco F. Bezerra
Presidente

# LEI MUNICIPAL Nº 054/ 2001.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE MANACAPURU AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Manacapuru que terá como objetivo a inspeção prévia sob o ponto de vista industrial e sanitária dos produtos de origem animal, beneficializada e comercializada no Município.

Art. 2º. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou correlata, devendo esta dispor, no mínimo, de um médico veterinário e dois agentes de fiscalização veterinária com formação específica.

Art. 3º. A fiscalização será exercida nos seguintes locais:

I – matadouros, frigoríficos, fábricas de produtos cárneos, carnes e derivados, fábricas de produtos não-comestíveis e entrepostos de frigoríficos;

II – granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos de usinas, entrepostos de laticínios e postos de refrigeração;

III – entrepostos de pescados e fábricas de conservas de pescados;

IV – entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V – entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI – matadouro de abastecimento regionalizado e estâncias leiteiras;

VII – demais estabelecimentos e locais não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal, comestíveis ou não-comestíveis.

Art. 4º. Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo anterior, poderá funcionar no Município, sem que esteja devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal, com todos os tributos liquidados, e pertinentes às leis tributárias, no caso de praticar apenas comércio municipal.

Art. 5º. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais no Município – UFIMs, em favor do Tesouro Municipal, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III – apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, ou forem adulterados:

IV – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições sanitárias adequadas.

§ 1º. As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos caos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômica e financeira do infrator.

§ 2º. A interdição de que trata o inciso V, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram as sanções.

§ 3º. Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. As taxas de classificação e inspeção, relativas a produtos de origem animal, serão exigidos de acordo com a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 de (dezessete) dias do mês de outubro de 2001.

*Engº. Angelus Cruz Figueira*
*Prefeito Municipal*